



114.0009386-0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CACHOEIRINHA, RS

- PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

ULTRA CLASS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.027.223/0001-05, NIRE número 432.031.889-21, com sede na Rua Antonio José do Nascimento, número 1321 - B -, Distrito Industrial de Cachoeirinha, RS, e **INDÚSTRIA E COMÉRCIO TOJOQUIM LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.506.081/0001-69, NIRE número 4320323830-9, com sede na Rua Antonio José do Nascimento, número 1321, Distrito Industrial de Cachoeirinha, RS, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos seus procuradores e advogados signatários, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei número 11.101/05, ajuizar

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante os fatos e razões de direito que passam a expor e, ao final, requerer.



I – SÍNTESE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As autoras atravessam período de crise econômico-financeira, cujas raízes emanam, principalmente, de crise no setor de produtos químicos e descompasso de recebimento de valores provenientes de um cliente que detém sozinho em torno de 30% (trinta por cento) do faturamento das autoras, o que provocou nas requerentés um descompasso de caixa.

Em que pese a atual crise financeira das autoras, o fato é que a atividade exercida por elas é rentável e profícua.

O escopo do presente processo de recuperação, portanto, é a preservação e o fortalecimento da atividade desenvolvida pelas autoras, consistente na produção e comércio de produtos de higiene, limpeza e conservação.

Todos os pressupostos formais estão satisfeitos, de modo que não há nenhum óbice à pretensão das autoras, nos termos do artigo 52, da Lei 11.101/05 e que será devidamente demonstrado e exposto nos seguintes tópicos, a começar pela necessidade de litisconsórcio ativo.

II – DA NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO ATIVO

Ambas as empresas requerentes operam conjuntamente a exploração da atividade de indústria e comércio de produtos de higiene, limpeza e conservação, utilizando-se dos mesmos empregados e da mesma planta industrial.

Além disso, a primeira autora comercializa os produtos que são desenvolvidos e fabricados pela segunda.

O quadro societário de ambas as empresas é composto pelos mesmos sócios:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Cel. João de Oliveira, 111 - Pt. Bela Vista
Praça Alameda - 15 - Jardim - 13060-000
Fone: (11) 3333-3333 - Fax: (11) 3333-3333
www.demostenes.com.br



Sócios	TOJOQUIM	ULTRA CLASS
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA JORDANI	99%	99%
ANNE HERBSTRITH CARVALHO	01%	01%

Deste modo, reconhece-se a existência de grupo de fato entre as empresas requerentes, sendo lícito afirmar diante da interdependência econômica, financeira e estrutural entre ambas, que o processo de recuperação judicial de apenas uma das sociedades seria inócuo, já que ambas atuam em conjunto.

Muito embora não esteja devidamente caracterizado em ambas as empresas o conceito de grupo econômico de direito, nos termos do artigo 265, da Lei número 6.404/76, o fato é que a relação de ambas configura a hipótese de grupo econômico de fato.

A jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado acolhe a tese das autoras, no sentido de ser possível o litisconsorte ativo de empresas na recuperação judicial que possuem um grupo econômico de fato, conforme o seguinte aresto:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO. POSSIBILIDADE. Considerando que as sociedades empresárias devedoras formem grupo econômico de fato, tenham administração comum e sede nesta Capital, não há óbice legal para o processamento conjunto da recuperação judicial. RECURSO PROVIDO. POR MAIORIA." (Agravado Instrumento Nº 70049024144, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 25/07/2012)

Com efeito, as autoras são empresas que formam um vínculo que se reveste de inegável cooperação financeira, operacional e societária, união



5
to

indissolúvel de suas atividades, caracterizando o grupo econômico de fato que enseja o ajuizamento da presente ação de recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

Como referido acima, há identidade de endereços das sedes das empresas, sendo que ambas são administradas pelo sócio ANTONIO CARLOS TEIXEIRA JORDANI.

Havendo evidência plena da configuração do grupo econômico de fato presente no caso das recuperandas em razão da co-dependência entre as empresas, faz-se necessário que a reorganização e reestruturação necessárias à recuperação econômica e financeira ocorra de forma conjunta, sob pena de resultarem ineficazes.

Aliás, desde já informam as autoras que uma das medidas para recuperar as empresas consiste na hipótese de fusão das mesmas e que estará presente na proposta a ser apresentada por ocasião do plano de recuperação judicial.

Portanto, plenamente demonstrado o litisconsórcio ativo no processo de recuperação judicial em tela, em especial pela relação de interdependência entre as recuperandas, em respeito e obediência ao espírito da Lei 11.101/05.

III – DO HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS E AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As sociedades ULTRA CLASS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., doravante denominada apenas de 'ULTRA CLASS', e INDÚSTRIA E COMÉRCIO TOJOQUIM LTDA., doravante denominada apenas de 'TOJOQUIM', exercem, de forma conjunta, atividade empresarial consistente fundamentalmente na exploração da marca 'ULTRA CLASS', no ramo de produtos de higiene, limpeza e conservação, sendo que ambas possuem total interdependência.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



A TOJOQUIM foi criada em 1996, instalada em um prédio de 250m² na cidade de Cachoeirinha/RS, oriunda da Tojoquímica Industrial Ltda., com o objetivo de atender ao mercado institucional na fabricação e comércio de produtos de limpeza.

A empresa iniciou suas atividades com a mão de obra de 03 colaboradores. Os produtos eram comercializados para vários segmentos de mercado, como postos de gasolina, lavagens de veículos automotores, indústrias vinícolas, ferragens, frigoríficos, laticínios, entre outros.

Posteriormente, a TOJOQUIM ingressou no segmento de licitações para atender municípios e órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, o que perdurou por cerca de 06 anos, gerando um incremento no faturamento e, conseqüentemente, no seu quadro funcional, que passou de 03 para 12 funcionários.

A partir de 2006 a empresa TOJOQUIM iniciou um novo ciclo em sua história.

Passou a atuar no mercado de fracionados, atendendo as quatro maiores redes de supermercados do Brasil: Carrefour, WalMart, Pão de Açúcar e Makro. Além das quatro grandes, também passou a atender outras redes de menor porte espalhadas por todo o país.

Para que a empresa pudesse fazer frente a esta grande demanda, foi necessária a mudança da unidade fabril para um prédio com maior área quadrada que permitisse atender às necessidades de controle de qualidade, de produção, de armazenamento - matérias primas e produtos acabados - de transportes, de atendimento, enfim, instalações que propiciassem as condições exigidas pela legislação do meio ambiente e da Vigilância Sanitária.

Com este novo cenário foi ampliado o quadro de empregados, que evoluiu de 12 para 50 funcionários, bem como o aumento da área construída



de 250m² para 1200m², resultando na aquisição de equipamentos e majorando o parque instalado de 02 (duas) para 10 (dez) máquinas.

Em outubro de 2009 foi implementado um projeto de expansão com a aquisição de uma unidade fabril na cidade de Curitiba/PR, o que possibilitou a produção de um lava roupas em pó flocado, diferente daquele produzido pela matriz. Esta unidade iniciou suas atividades contando com 10 colaboradores, numa área de 950m², atendendo as mesmas redes servidas pela matriz, e atualmente consubstancia-se em uma filial da TOJOQUIM.

Hoje a TOJOQUIM - matriz e filial de Curitiba/PR - mantém em seu quadro funcional 67 funcionários diretos que colaboram na elaboração, no envase, no controle de qualidade, na estocagem e na entrega dos produtos industrializados e comercializados pela empresa, em dois turnos de trabalho. Como parte do salário, a autora fornece a todos os colaboradores cesta básica e convênio médico.

A matriz está instalada nesta Comarca de Cachoeirinha, possuindo uma carteira com mais 1.200 (um mil e duzentos) clientes ativos, comercializando produtos para todos os estados da federação.

Como forma de melhorar o seu desempenho e como uma das estratégias de recuperação, a empresa está prospectando 04 novos mercados no exterior: Bolívia, Paraguai, Colômbia e Panamá.

É importante consignar que a TOJOQUIM, desde a sua fundação, sempre manteve - e continua mantendo - todos os cuidados necessários à manutenção do meio ambiente, utilizando matérias primas selecionadas de qualidade, bem como nos processos de elaboração dos produtos e tratamento de resíduos.

A ULTRA CLASS, de seu turno, foi criada em 1996 com o objetivo de lançar no mercado uma marca que impactasse no segmento de higiene e limpeza.



Em 2005 a TOJOQUIM e a ULTRA CLASS iniciaram uma parceria que viria a atender às maiores redes varejistas do Brasil, assim como os mercados de distribuição espalhados pelo território nacional.

É importante registrar que a ULTRA CLASS nunca obteve status de fabricante, mas sim de distribuidora. Ou seja, toda a distribuição dos produtos fabricados pela TOJOQUIM com a marca ULTRA CLASS sempre foi realizada por esta última.

Apenas com o capital próprio dos sócios a empresa foi crescendo gradativamente ao longo dos anos.

Em 2005 o primeiro faturamento entre as duas empresas foi de R\$ 50.000,00. Hoje as duas sociedades possuem um faturamento médio de R\$ 1.800.000,00, mensal.

Além disso, as autoras, juntas, possuem demanda reprimida de aproximadamente R\$ 500.000,00 por falta de capital de giro, havendo estrutura física e corporativa para tanto.

Desde o final de 2013, problemas de descontos indevidos de contratos com algumas redes fizeram com que ambas as empresa perdessem o capital de giro.

Aliás, vale registrar que a crise econômico-financeira que passam as autoras, como é natural, resulta de inúmeras causas.

De acordo com o magistério de Jorge Lobo "*a crise da empresa pode não ser resultado apenas da má organização, da incompetência, da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto inevitáveis, de natureza microeconômica e/ou macroeconômica.*"

¹Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Saraiva, pág. 122.



20

Não é diferente no caso das autoras, em que há, efetivamente, uma convergência de fatores causadores da patologia econômico-financeira, o que não significa, de modo algum, que seja irreversível.

De fato, é justamente para estes momentos que se faz presente o instituto da recuperação judicial.

As requerentes possuem razões objetivas e concretas para demonstrar que a crise pela qual atravessam é plenamente superável, e a recuperação judicial que agora buscam viabilizará a retomada do crescimento e a perpetuação dos seus negócios.

O planejamento das duas empresas, daqui pra frente, é migrar grande parte do faturamento das grandes redes para o varejo, visto que atualmente uma das causas da crise nas empresas é que 30% do faturamento está concentrado em apenas um cliente, com o qual as autoras vêm enfrentando forte desgaste comercial, o que vem causando enormes dificuldades.

Importante referir que as autoras possuem produtos de excelente qualidade, reconhecidamente no mercado, havendo forte demanda reprimida exatamente pela falta de capital de giro, o que impossibilita a compra de matéria prima para fabricação do produto. Não se olvide, ademais, que as autoras trabalham em um segmento que é de necessidade básica.

A superação da crise, logicamente, deve preceder à identificação das respectivas causas, primeira etapa do processo de reestruturação/recuperação.

Não basta, neste caso, a simples exposição das razões da crise, requisito exigido pelo artigo 51 da LRF, mas, necessariamente, a identificação das causas da crise para que se possa pretender buscar a implementação das soluções.



10
10

E de fato, um dos principais motivos pelos quais a situação econômica das autoras se agravou resulta na circunstância de que possuem mais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em recebíveis da rede atacadista Makro S/A, que representa, sozinha, 1/3 do faturamento das requerentes.

Com efeito, em geral toda a atividade econômica possui um ciclo operacional compreendido entre o período de tempo que inicia o processo de produção ou prestação dos serviços, até o recebimento – ingresso de caixa resultante da venda do produto acabado.

No caso em comento o ciclo operacional abrange a categoria do ativo operacional de curto prazo, sendo composto principalmente das variáveis de contas a receber e dos estoques no Ativo Cíclico; o Passivo Cíclico, em contrapartida, é representado em geral pela rubrica de contas a pagar, salários e tributos correntes, todos medidos em dias de permanência nas empresas.

O resultado da diferença entre o Ativo e o Passivo Cíclico informa a necessidade ou sobra de recursos relativamente à atividade operacional das empresas.

Este ciclo, eventualmente, haverá de ser financiado, pois a empresa poderá estocar matéria prima, produzir e vender seus produtos, pagar os insumos e outras despesas inerentes à atividade, muito antes do ingresso de recursos oriundos da venda de seus produtos.

No caso das autoras, ao longo dos últimos anos, o ciclo financeiro se apresentou descoberto, impondo o financiamento da atividade através de financiamentos bancários e/ou adiantamento de recebíveis, o que vinha ocorrendo costumeiramente.

Sucedo, todavia, que desde julho de 2014 a rede Makro S/A não opera mais com antecipações de recebíveis previstas em contrato, além do



11
20

que, pasmem, não permite que se negociem os títulos, o que seria uma alternativa para que as autoras pudessem refazer o capital de giro.

Tal circunstancia culminou no fato presente, em que há uma quantia elevada – em torno de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – em descoberto, valor este vital para as autoras, pois se trata de um expressivo capital utilizado para a manutenção da estrutura das requerentes.

Apesar de todos os esforços despendidos para abertura de novos mercados e do lançamento de novos produtos, a empresa não tem logrado alcançar níveis de receita suficientes para cobrir seus custos fixos, os quais, a seu turno, continuam a sofrer reajustes, seja de mão de obra, seja daqueles que são onerados pela reposição dos índices inflacionários, como aluguel, luz, combustível, fretes etc.

Como referido, no caso das autoras verificou-se relativa oscilação do capital de giro, além de uma necessidade de renovação constante do seu parque fabril, a fim de atender à necessidade de venda e se manter no mercado.

Disso resultou a necessidade de buscar outras fontes de financiamento já que na estrutura de capital do grupo não se encontra capital próprio suficiente para cobrir as necessidades de capital circulante das autoras.

Esta situação piorou nos últimos dois anos, quando se apresentaram resultados negativos (prejuízo) expressivos, corroendo o capital próprio da empresa – já insuficiente para financiar o capital de giro.

Não restou, assim, alternativa senão buscar, constante, fontes de financiamento através de terceiros. A busca por capitais de terceiros, de seu turno, envolve custos e riscos, pois aquele que cedeu capital para a empresa tem a expectativa de uma remuneração contratada, a qual muitas vezes se coloca acima da capacidade da respectiva tomadora; esta, já debilitada



12
0

financeiramente, tem de assumir novos custos – remuneração do capital de terceiros ou custo financeiro.

E as autoras, a partir de determinado momento, passaram a suprir eventuais necessidades de caixa através de capital de terceiros, ou seja, buscando junto às instituições financeiras.

Com a crescente dificuldade de saldar pontualmente tais obrigações, iniciou-se um processo de restrição de crédito, decorrente por certo da percepção do mercado do maior risco de inadimplemento.

O quadro agravou-se em definitivo com a atitude da rede Makro S/A de deixar de conceder os adiantamentos de recebíveis e, o que é pior, a total impossibilidade de dispor e comercializar os títulos de crédito das vendas realizadas para esta rede atacadista.

Deste modo, restringiu-se ainda mais o acesso a recursos financeiros com os quais a demandante já operava, sem perspectiva de novas fontes de financiamento de baixo custo, especialmente.

O crédito para as autoras se tornou de difícil obtenção e seu custo se elevou a patamares superiores aos normalmente praticados no mercado. A premência pelo financiamento impôs à sociedade o comprometimento de seu caixa com a assunção de obrigações de amortização em volume bem superior à sua real capacidade de pagamento.

Outra consequência que se observa quando analisadas a forma e a composição deste financiamento ao longo do tempo, além da elevação das taxas de juros em relação ao capital concedido, é o encurtamento do prazo de pagamento por parte dos fornecedores.

Em razão da crise financeira instalada, constata-se que os índices de desempenho das autoras apresentaram sinais de descompasso entre ativos e passivos, ficando evidente que precisam tomar medidas emergenciais

13
10

com o fim único de evitar a paralisação das suas atividades e o avanço da corrosão de sua estrutura de capital e de seu ativo operacional.

Infelizmente a descapitalização, ainda que temporária, trouxe significativa crise econômico-financeira, mas que possui possibilidade de superação através de elaboração de plano administrativo a fim de reduzir custos com despesas em todas as áreas e aumentar o faturamento já que suas instalações industriais são excelentes e possuem condições de incremento de produção.

Diante destas contingências, e com o único objetivo de enfrentar as causas da crise, antes que se tornem irreversíveis, as recuperandas identificaram na recuperação judicial o meio mais viável para alcançarem condições de reestruturação de seus negócios e saldarem seu passivo.

Enfim, a continuidade das empresas é plenamente possível, uma vez que as dificuldades são passageiras, efêmeras e a situação do mercado que atuam demonstra que estão em pleno crescimento. Além disso, medidas necessárias já estão sendo tomadas a fim de que se possam equilibrar as finanças e honrar os débitos perante fornecedores e demais credores, bastando, para tanto, que seja deferido o processamento da recuperação judicial das autoras.

IV - DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com os argumentos acima narrados, as autoras fazem jus ao deferimento do pedido de recuperação.

Todos os documentos elencados no artigo 51, da Lei número 11.101/01 foram corretamente anexados a este pedido.

A propósito, a análise dos documentos exigidos pelo artigo supracitado cuida-se de mera verificação formal necessária para o deferimento do pedido. Uma vez que a documentação disposta no artigo 51



H
D

da Lei de Recuperação Judicial esteja juntada aos autos, o deferimento do pedido de recuperação é medida que se impõe.

Conforme dispõe o artigo 52 da mesma lei, *"estando em termos a documentação exigida no artigo 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial..."*

Com efeito, acertou o legislador ao determinar a obrigatoriedade do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, haja vista que a apuração dos fundamentos econômicos é matéria complexa que caberá aos credores em momento próprio.

Este é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado:

"APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGOS 47 E 51 DA LEI 11.101/2005. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECISÃO REFORMADA. PRINCÍPIO DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. VIABILIZAR MEIOS DE SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA DA EMPRESA REQUERENTE. APELO PROVIDO.

A Lei de Recuperação Judicial, especialmente, em seu artigo 47, tem por objetivo viabilizar a superação da crise financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Proveram o apelo. Unânime." (APC 70039111679, Sexta Câmara Cível, TJRS, Des. Rel. Artur Arnildo Ludwig, julgado em 26.05.2011)

"APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE PROCESSAMENTO. FASE POSTULATÓRIA. INDEFERIMENTO DA EXORDIAL.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



15

DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO QUE NÃO SE VERIFICA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005. REFORMA DA DECISÃO. APELO PROVIDO.” (APC 70032477036, Sexta Câmara Cível, TJRS, Des. Rel. Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, julgado em 12.11.2009)

Do voto, colhe-se a seguinte passagem:

“Uma vez cumpridas as exigências dos artigos mencionados, é direito subjetivo do devedor o processamento da recuperação, a qual poderá ou não ser concedida, depois da fase deliberativa, na qual os documentos apresentados, incluindo as demonstrações contábeis, serão analisadas. Referida conclusão é expressa pela literalidade do artigo 52 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual o magistrado não tem alternativa ante a apresentação da documentação exigida.”

De acordo como artigo 47, da Lei de Recuperação Judicial, “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Conforme o magistério de Sergio Campinho o “instituto de recuperação judicial vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico social.”



reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços empregos e tributos que garantem o desenvolvimento econômico e social do país."²

Com efeito, as autoras empregam diretamente 67 funcionários, sem levar em consideração os empregos indiretos com os quais contribui - transporte de cargas, descarte de resíduos e etc -, desempenhando enorme valor social, o que gera uma enorme gama de tributos e, enfim, grandes benefícios sociais para a região.

O insucesso na atividade comercial das autoras seria uma perda para toda a sociedade, especialmente funcionários, credores e entes públicos, além do que se estaria indo contra o espírito da Lei 11.101/05, que é a preservação da atividade empresarial, que gera empregos e riqueza para o Estado.

Não restam dúvidas de que a lei de recuperação judicial busca preservar os ativos da empresa para manter a vida útil econômica e social dos seus meios de produção, de modo a preservar o valor da empresa, beneficiando-a, a seus funcionários e a seus credores, e, não obstante, mantendo sua utilidade econômica em prol da sociedade.

De acordo com Waldo Fazzio Júnior, em 'Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas', 2ªed, Ed. Atlas, 2005, pág. 36, "*o regime jurídico de insolvência não deve ficar preso ao maniqueísmo privado que se revela no embate entre a pretensão dos credores e o interesse do devedor. A empresa não é mero elemento da propriedade privada.*"

No intuito de preservar as empresas e manter a continuidade das atividades comerciais de ambas, e ainda, em atenção ao art. 53 da Lei 11.101/05, as recuperandas apresentarão em juízo o plano de recuperação no prazo legal, o qual conterá minuciosamente os meios de recuperação, juntamente com a demonstração de sua viabilidade econômica.

² Falência e Recuperação de Empresa. O novo Regime da Insolvência Empresarial, RJ, Renovar, 2006, pág. 120.



12
10

Por ora, pode-se afirmar que o plano contemplará projeto de reestruturação organizacional, redução de custo operacional, de forma a promover adaptação de sua estrutura de custos, fixos e variáveis à realidade de retratação de suas receitas.

As empresas ULTRACLASS e TOJOQUIM têm plena convicção de sua capacidade de poder reestruturar e liquidar seu passivo por meio de medidas de reorganização da sua própria estrutura operacional. Haverá, por parte das empresas, maior controle nos procedimentos administrativo, financeiro e de escritura contábil, melhorando ainda mais a transparência para o mercado em geral.

Ademais, de suma importância que seja dado tratamento especial aos fornecedores durante a recuperação.

Com muito efeito, a TOJOQUIM e a ULTRACLASS reconhecem a importância dos fornecedores de bens e serviços para que suas atividades se mantenham em funcionamento. Assim, independentemente da apresentação do Plano de Recuperação a ser protocolado neste juízo, antecipam que haverá um capítulo especial que tratará exclusivamente de condições especiais de pagamento para os fornecedores que reconhecerem as dificuldades do grupo e manterem dispostos a contribuir com a recuperação da TOJOQUIM e ULTRACLASS.

Cabe frisar que a própria legislação assegura tratamento privilegiado aos fornecedores de bens e serviços que continuarem a prover a recuperanda durante a Recuperação Judicial, no caso de eventual decretação de falência. Eis o dispositivo legal:

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de

[Handwritten signature]

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1110 - Bela Vista,
Porto Alegre - RS - Brasil - CEP: 91040-010
Fone: (51) 332.7091 - Fax: (51) 332.0610
E-mail: contato@demostenes.com.br
www.demostenes.com.br



18

0

mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Assim, sem prejuízo de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, as requerentes, visando imprimir máxima transparência e objetividade ao pleito, estruturam a presente peça nos termos das disposições letais (artigos 48 e 51 da LRF), demonstrando desse modo o pleno atendimento às normas incidentes.

V – DO PASSIVO

O passivo sujeito à recuperação judicial monta nesta data (tendo em vista, quanto atualização, os critérios constantes dos artigos 9º, II, e 49 da LRF) o valor de R\$ 12.534.408,03 (doze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e três centavos), sendo formado por créditos que se enquadram nas classes definidas no artigo 41, I e II da LRF, conforme o seguinte quadro:

CONSOLIDAÇÃO	
<u>Credor</u>	<u>Valor</u>
Fornecedores	R\$ 2.326.749,32
Instituições Financeiras	R\$ 10.162.658,71
Trabalhista	R\$ 45.000,00
Valor total	R\$ 12.534.408,03

De acordo com o artigo 51, III, da Lei 11.101/05, todos os créditos acima referidos são arrolados de modo individualizado na relação que segue anexa ao presente pedido.



19
80

Repita-se, a empresa tem a plena convicção e a intenção de saldar com todos os credores, de todas as classes, cujo plano contemplará a vontade das autoras. E, uma vez mais, reafirmam as requerentes que haverá um capítulo especial que tratará exclusivamente de condições especiais de pagamento para os credores decorrentes do fornecimento de insumos para as atividades das autoras e, ainda mais, aqueles que estejam dispostos a contribuir com a recuperação da TOJOQUIM e ULTRACLASS.

VI – DOS REQUISITOS LEGAIS DO ARTIGO 48, DA LEI 11.101/05

Conforme comprovam as certidões simplificadas anexas, expedidas pela JUCERGS, as autoras exercem suas atividades há mais de 02 (dois) anos, conforme o caput, do artigo 48, da LRF.

As autoras não são sociedades falidas, jamais intentaram recuperação judicial ou extrajudicial, bem como os seus sócios ou administradores jamais sofreram condenação pelos crimes previstos na Lei 11.101/05, de modo que obedecem aos requisitos dos incisos I, II, III e IV, do artigo 48, da LRF, não havendo quaisquer impedimentos legais à propositura e, conseqüentemente, ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

Ademais, a inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX, do artigo 51, da LRF, tendo sido devidamente demonstradas as razões da crise econômica e financeira, tal como determina o inciso I do mesmo dispositivo legal.

Diante do exposto, estando satisfeitos os requisitos dispostos na Lei de Recuperação Judicial deve ser deferido o processamento da recuperação judicial, nos exatos termos do artigo 52, da Lei 11.101/05.



20
8

VII – RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL

A situação financeira das autoras, conforme ficou amplamente exposta neste petitório, demonstra que há dificuldades para o desembolso antecipado das despesas processuais, sendo que eventual dispêndio deste valor restringiria a disponibilidade de caixa já restrita, dificultando ainda mais a gestão.

Deste modo, suplicam as autoras, a fim de viabilizar a recuperação das empresas – para o que o processamento se impõe – que seja deferido por este preclaro juízo o recolhimento das custas ao final do processo, já que lá se espera que a empresa esteja estabilizada.

Vale consignar que não se trata de pedido do benefício da assistência judiciária gratuita, mas, sim, de pagamento de custas ao final, sem que haja qualquer prejuízo ao erário público.

A jurisprudência acolhe a pretensão das autoras, conforme os seguintes arestos:

"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Pedido de pagamento de custas ao final. Possibilidade ante a dificuldade financeira que é a própria causa do pedido de recuperação de pagamento ao final. Garantia constitucional do acesso à Justiça. Precedentes. Recurso provido." (Agravo de Instrumento Nº 70060493442, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 03/07/2014)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AO FINAL. POSSIBILIDADE. Diante da alegação da agravante, no sentido de estar atravessando séria crise"

21
8

econômico-financeira, pretendo instaurar procedimento de recuperação judicial, mostra-se razoável o deferimento do pedido de recolhimento de custas ao final. Tal medida não acarreta prejuízo ao processo e resguarda a parte do risco de danos de difícil reparação. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70048779573, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/08/2012)

Diante disso, requer seja acolhido o pedido de pagamento de custas ao final.

VIII – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, as autoras requerem:

- a. Seja deferido o recolhimento das custas ao final do processo, pelas razões acima invocadas;
- b. Com base nos fundamentos acima narrados e, levando-se em consideração que foram preenchidos todos os requisitos constantes no artigo 51, da Lei 11.101/05, seja deferido o processamento da recuperação judicial, em decisão a ser proferida nos termos do que dispõe o artigo 52 da mesma lei, determinando-se com isso todas as providências pertinentes, em especial a suspensão das ações e execuções que tramitem contra as autoras, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o que prescreve os artigos 6º e 52, III, da Lei 11.101/05.

Av. Cel. Lucas de Oliveira, 1119 - Bela Vista
Porto Alegre - RS - Brasil - CEP: 91041-010
Fone: (51) 3333-1200 Fax: (51) 3333-1201
contato@demostenes.com.br
www.demostenes.com.br



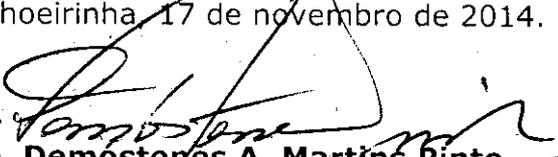
22
b

- c. Deferido o processamento da recuperação judicial, deverá ser determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o ³devedor exerça suas atividades (art. 52, II);

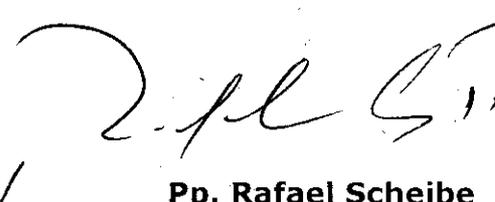
Dão à causa o valor de R\$ 12.534.408,03.

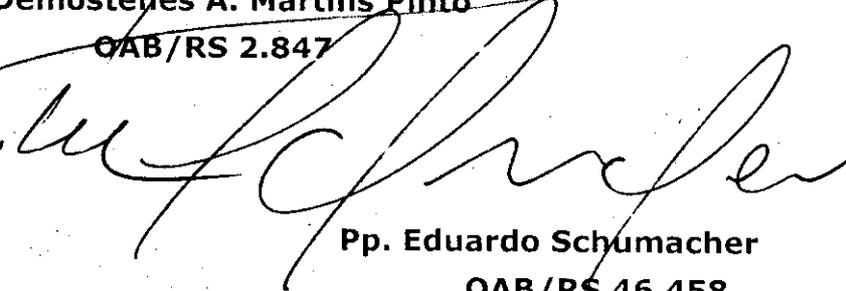
Pedem deferimento.

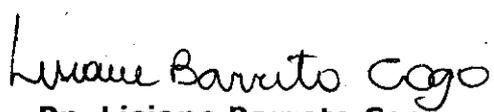
Cachoeirinha, 17 de novembro de 2014.

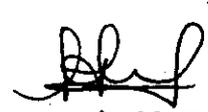

Pp. Demóstenes A. Martins Pinto

OAB/RS 2.847

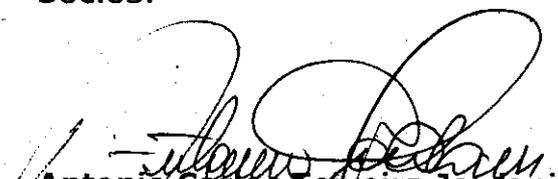

Pp. Rafael Scheibe
OAB/RS 34.604


Pp. Eduardo Schumacher
OAB/RS 46.458


Pp. Lisiane Barreto Cogo
OAB/RS 63.487


Pp. Fernanda V. Duarte
OAB/RS 68.472

Sócios:


Antonio Carlos Teixeira Jordani
CPF/MF 069.112.040-91


Anne Herbstrith Carvalho
CPF/MF 002.126.860-62

³ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;